

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SUSCITANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.169.117/0001-05, com endereço à Rua Rondinha, 72/78, Chácara Inglesa, São Paulo, S.P, CEP: 04140-010;

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BARUERI, CARAPICUÍBA, COTIA, ITAPEVI, JANDIRA E OSASCO - SINDIHCLOR, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.333/0001-00, com endereço à Rua Cônego Afonso, 41, Jardim Agu, Osasco, S.P, CEP: 06010-080.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula 1ª - DATA - BASE

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de setembro.

Cláusula 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial, da ordem total de 9,88% (nove vírgula oitenta e oito por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2015, para ser pago de uma só vez a partir de 1º de setembro de 2015.

Cláusula 3ª - COMPENSAÇÃO SALARIAL

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes do término da aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial, ocorridos no período compreendido entre 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

Cláusula 4ª - PISO SALARIAL

O piso salarial mensal assegurado aos enfermeiros para os municípios de de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira e Osasco, a partir de 1º de setembro de 2015, será de R\$ 2.592,93 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Único: Sobre o piso salarial acima transcrito, não haverá incidência do reajuste salarial previsto na cláusula 2ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 5ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Cláusula 6ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado a todos os enfermeiros, o pagamento do adicional noturno de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte, de acordo com a Súmula 60, II do C. TST.

Cláusula 7ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que os empregadores deverão efetuar o pagamento do salário dos enfermeiros até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme previsão legal.

Parágrafo Único – As empresas que não efetuarem o pagamento de salários e vales, em moeda corrente, deverão proporcionar aos enfermeiros tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 8ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamento, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Cláusula 9ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos enfermeiros, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito feita pelo enfermeiro.

Cláusula 10ª- SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 11ª- PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

As empresas ficam obrigadas a entregar aos enfermeiros, por ocasião de rescisão do contrato de trabalho, no ato da homologação, ou quando solicitado, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da legislação vigente.

Cláusula 12ª - VALE TRANSPORTE

Concessão do vale transporte na forma da Lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o 5º dia útil de cada mês, cabendo aos enfermeiros, comunicar por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para sua concessão. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo TST-AA- 366.360/97.4.

Cláusula 13ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas efetivas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

Cláusula 14ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, pais, cônjuge ou ascendentes, companheiro (a), inclusive de relações homoafetivas, padrasto ou madrasta;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos para casamento do enfermeiro.

Parágrafo único: Serão consideradas dispensa ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência da (o) Enfermeira (o) para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos, inválidos ou incapazes de qualquer idade a atendimento médico, desde que haja a devida comprovação, através de atestado médico contendo o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, devendo ser apresentado no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a ausência da (o) enfermeira (o).

Cláusula 15ª - ABONO DE FALTAS

Abono de falta de 01 (um) enfermeiro, por empresa, por mês, para participar de assembléia geral convocada pelo Sindicato Profissional conveniente, durante o período necessário da aludida assembléia.

Cláusula 16ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da Entidade Sindical Profissional conveniente, desde que mantenham convênio com o SUS.

Cláusula 17ª - VACINAÇÃO PREVENTIVA

O empregador garantirá a vacinação contra a Hepatite "B" aos enfermeiros que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

Cláusula 18ª - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica ao enfermeiro afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 19ª - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA

Fica assegurada a estabilidade do enfermeiro, com garantia de emprego e salários efetivos, pelo prazo de 12 (doze) meses, desde a constatação da infecção (HIV positivo) e a partir da comunicação pelo enfermeiro.

Cláusula 20ª - ESTABILIDADE APÓS A ALTA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade provisória de 01 (um) ano após o término da estabilidade determinada pelo art. 118 da Lei 8.213/91.

Cláusula 21ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

Cláusula 22ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à enfermeira gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 23ª - LICENÇA PATERNIDADE

A partir do nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 24ª - LICENÇA ADOÇÃO

À enfermeira mãe adotante será concedida licença na forma da Lei.

Cláusula 25ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche em valor integral, pagarão aos enfermeiros um auxílio creche equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por mês e por filho até 04 (quatro) anos de idade. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde, mais de 500(quinhentos) metros, as empresas colocarão à disposição do enfermeiro, condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio creche, na forma estabelecida.

Parágrafo Primeiro – Quando exigido pela empresa, as enfermeiras para o recebimento do auxílio creche deverá apresentar: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche, ou de pessoa física que cuidar da criança.

Cláusula 26ª - LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche aos enfermeiros que laboram em jornada noturna.

Cláusula 27ª - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos enfermeiros que não tiverem três ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 Kg de arroz
- 03 kg de feijão
- 03 latas de óleo de soja
- ½ kg de café torrado moído
- 05 kg de açúcar
- ½ kg de farinha de mandioca
- 01 kg de macarrão
- 01 kg de farinha de trigo
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate
- 01 kg de sal refinado
- ½ kg de milhoarina
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas.

Parágrafo 1º - O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

Parágrafo 2º - Os enfermeiros admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês, não receberão o presente benefício.

Parágrafo 3º - Os enfermeiros que estiverem afastados por motivo de Auxílio Doença, terão direito à concessão da cesta básica, durante os primeiros 6 (seis) meses contados a partir da data do afastamento.

Cláusula 28ª - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal de aviso prévio:

- a) 1 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa;
- b) Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 3 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do item "a".

Parágrafo Primeiro - O empregado despedido ou demissário fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo Segundo - Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

Cláusula 29ª - CARTA AVISO

Entrega ao enfermeiro de carta com o motivo da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 30ª - CARTA APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos enfermeiros, quando demitidos sem justa causa, carta apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 31ª - UNIFORME

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos enfermeiros, quando exigido pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

Cláusula 32ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento gratuito do equipamento de proteção aos enfermeiros para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso pelo enfermeiro.

Cláusula 33ª - FORNECIMENTO DO MATERIAL INDISPENSÁVEL

Os empregadores fornecerão gratuitamente todo o material indispensável ao exercício das atividades dos enfermeiros.

Parágrafo Único - A quebra do material em uso no desempenho da função, não poderá ser cobrado do enfermeiro, salvo na ocorrência de dolo.

Cláusula 34ª - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos periódicos, por ocasião da admissão e dispensa dos enfermeiros, nos termos da NR 7, regulamentada pela Portaria MTS nº 3214/78 e outros exames específicos serão custeados exclusivamente pelas empresas.

Cláusula 35ª - FÉRIAS

Fica estabelecido, que o início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou descanso da escala regular, devendo o pagamento dos respectivos valores serem efetuados com a antecedência mínima de 2 (dois) dias do início das férias.

Parágrafo Primeiro – A concessão das férias será comunicada por escrito ao enfermeiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O empregador somente poderá cancelar ou notificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao enfermeiro, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

Cláusula 36ª - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço, após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

Cláusula 37ª - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá 1 (um) quadro de avisos para que sejam afixados Editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria.

Cláusula 38ª - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus enfermeiros toda a correspondência dirigida a estes pelo Sindicato Profissional, e não se oporão a que o Sindicato efetue nos termos da presente, a divulgação da facilidade de associação destes à entidade, conforme previsto em Lei.

Cláusula 39ª - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores obrigam-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades associativas dos enfermeiros, mediante prévia comunicação do sindicato profissional, o qual remeterá aos empregadores relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha, acrescidas da multa de 01 (um) salário piso mensal normativo cobrado na reincidência, e corrigido monetariamente para fins de cobrança.

Parágrafo Primeiro – Os recolhimentos serão efetuados junto ao Banco Santander, Agência Praça da Árvore nº 3736, conta corrente vinculada ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo nº 13.000313-6, ou através de boleto bancário encaminhados pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: Os empregadores se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, relação nominal contendo salário, valor descontado, desligamento, afastamento, ausência do desconto e seus respectivos motivos em consonância com os artigos 545 e seu Parágrafo Único, sob as penas previstas no artigo 533 da CLT.

Cláusula 40ª - RELAÇÃO NOMINAL

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional Conveniente, relação nominal dos enfermeiros que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, quando da data do desconto, Mensalidade Sindical, mensalmente, bem como daqueles que tenham contribuído com a Contribuição Negocial, quando da data do desconto.

Parágrafo Único – As empresas enviarão juntamente com a relação nominal, o cadastro dos enfermeiros com seus endereços, para o envio de correspondências.

Cláusula 41ª - MULTAS

- a) Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário/dia do enfermeiro, por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos legais para pagamento dos salários, gratificações natalinas e férias, em favor do enfermeiro;
- b) Multa por descumprimento de qualquer das obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 42ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao enfermeiro admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do enfermeiro demitido.

Cláusula 43ª - GARANTIA DE CONHECIMENTO DE REGIMENTO INTERNO

Quando da admissão do enfermeiro, o empregador deverá fornecer ao mesmo o regimento interno da empresa, com os critérios referentes aos direitos e deveres deste, ficando claro que nenhum enfermeiro poderá ser admitido sem antes tomar conhecimento do referido regimento.

Cláusula 44ª – GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, do contrato de trabalho ou de normas internas da empresa, com relação a qualquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusulas 45ª – FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria dos enfermeiros o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Enfermeiro", resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia de enfermagem, salvaguardando ao enfermeiro que prestar serviço neste dia, o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras, com adicional de 100% (cem por cento).

Cláusula 46ª – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecerão este Sindicato como único representante da categoria dos enfermeiros na base territorial do Estado de São Paulo.

Cláusula 47ª – SINDICALIZAÇÃO DE ENFERMEIROS

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional Conveniente, desde que a mesma forneça material necessário na sindicalização de seus enfermeiros, em especial no ato da contratação.

Cláusula 48ª - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermagem, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (até 18 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência até o limite de 20% (vinte por cento).

Cláusula 49ª – HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais serão feitas no Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo ou na Delegacia e Sub-Delegacia do Trabalho, na forma da lei.

Cláusula 50ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os empregadores descontarão de seus enfermeiros integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Profissional, associados ou não, a título de Contribuição Negocial, de acordo e na forma da autorização da Assembléia Geral, o percentual de 4% (quatro por cento), a incidir sobre o salário dos enfermeiros, observada a faixa salarial de, até R\$ 3.982,50 (três

mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), já reajustado pela presente norma coletiva, de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, cujo pagamento será feito da seguinte forma: 2% (dois por cento) no mês de outubro 2015, 2% (dois por cento) no mês de Dezembro de 2015; devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 15 de outubro de 2015, 15 de dezembro de 2015, através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional em tempo hábil para pagamento em qualquer agência bancária até os respectivos vencimentos.

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos serão efetuados junto ao Banco Santander, Agência Praça da Árvore nº 3736, conta corrente vinculada ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo nº 13.000313-6.

Parágrafo Segundo: Após essa data, haverá incidência da multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Terceiro: As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, no mês de novembro de 2015, a relação dos Enfermeiros pertencentes à categoria e a ela vinculados.

Parágrafo Quarto: Fica garantido o direito de oposição escrita e pessoalmente ao pagamento da referida taxa, a ser manifestada perante o Sindicato, pelo trabalhador, em sua sede, com até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho .

CLÁUSULA 51ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

As empresas que participem da categoria econômica representada pelo SINDIHCLOR e que estão sediadas em sua base territorial, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas e não associadas a entidade, pagarão à título de contribuição negocial patronal, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) "per capita", respeitado o valor mínimo de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), para cada estabelecimento, devendo a 1ª parcela ser paga até o dia 28 de fevereiro de 2016 e a 2ª parcela para o dia 31 de março de 2016.

Parágrafo Primeiro: As empresas associadas ao SINDIHCLOR, terão um desconto de 90% (noventa por cento) do valor total a ser pago a título de contribuição negocial patronal ao SINDIHCLOR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Cláusula 52ª - JUÍZO COMPETENTE

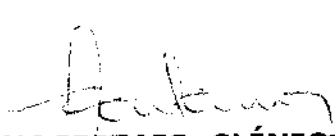
O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça competente.

Cláusula 53ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016.

Osasco, 21 de Setembro de 2015.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP
Solange Aparecida Caetano
Presidente


SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE,
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BARUERI,
CARAPICUÍBA, COTIA, JANDIRA, ITAPEVI E OSASCO - SINDIHCLOR
DENIR DO NASCIMENTO
Presidente